

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 407/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP.

PADL nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.646/2026

CONTRATO Nº 303/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro - Leme/SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**, e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, associação civil sem fins lucrativos, por meio do seu **Escritório Regional de São Carlos**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0012-03, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Jardim Santa Felícia - São Carlos - SP, neste ato representada por seu Gerente, Sra. **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**, doravante denominado CONTRATADO;

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 75 XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se pelas cláusulas e condições a CLÁUSULA PRIMEIRA seguir.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Capacitação e ou Consultoria, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, conforme detalhado no **Anexo I**, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2 A execução dos serviços visa atender às necessidades da Municipalidade, visando à qualificação profissional e ao fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a proposta do CONTRATADO se mantenha vantajosa.
- 2.2 A prorrogação dependerá de justificativa prévia e autorização da autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 26.635,00 (Vinte seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.
- 3.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 5365, fonte de recurso 1 tesouro, código de aplicação 1100000 GERAL, consignada no orçamento vigente.
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste do gestor do contrato, que comprovará a conformidade dos serviços prestados com o **Anexo I**.
- 3.3.1 A exclusivo critério do CONTRATADO, as medições poderão ser parciais, ao longo do período de execução contratual, oportunidade em que a Nota Fiscal/Fatura será emitida após o ateste do gestor do contrato, que comprovará a execução parcial do contrato. O pagamento será efetuado no mesmo prazo acima estabelecido.
- 3.4 Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-A, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo de eventual aplicação de outras sanções.
- 3.5 O CONTRATANTE pagará ao Sebrae-SP o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos. Não haverá, portanto, devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas ou datas.
- 3.6 O CONTRATADO se utiliza da Centralização Financeira, onde toda a movimentação monetária é realizada por meio da conta bancária de titularidade da Matriz. Com isso, o pagamento deverá ocorrer na Conta Corrente: 1.459-1, Agência nº 3344-8, no Banco do Brasil, em nome de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42.

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que instruíram o respectivo processo administrativo:
- (a) Prestar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e metas estabelecidos, empregando profissionais qualificados.
 - (b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - (c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - (d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.
 - (e) Guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.
 - (f) Designar preposto para representar a empresa durante a execução do contrato, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências.
 - (g) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II)

CLÁUSULA 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- (a) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para a fiel execução do Contrato.
 - (b) Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.
 - (c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - (d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
 - (e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA 6ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência, por faltas leves.
- (b) Multa, na forma prevista nesta Cláusula.
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2 As multas serão aplicadas nos seguintes termos:

- (a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.
- (b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- (c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de outras cláusulas ou condições, que não configurem mora ou inexecução total.

6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, e o valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 7ª. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 8ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para as finalidades deste Contrato, garantindo a confidencialidade, a segurança e o respeito aos direitos dos titulares.

8.2 Em caso de incidente de segurança, a parte afetada deverá comunicar a outra em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando o ocorrido e as medidas adotadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato.
- 9.2 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos gestores do contrato designados.
- 9.3 São parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- (a) Termo de Referência;
 - (b) Autorização de Contratação Direta nº 007/2026;
 - (c) Proposta apresentada pelo CONTRATADO; e
 - (d) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo II).
- 9.4 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Leme, (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS).

Rodrigo Brondi de Castilho
CONTRATANTE

Ariane Teixeira Lima Canellas
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: Aldireza Gonzales Maia

Nome: Célia Regina de Queiroz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I

Descrição dos Serviços:

Produto: Negócios Inteligentes - IA para Empresas

Total de Vagas: 45

Pagantes: 40 (Valor Unitário R\$ 539,00 / Valor Total: R\$ 21.560,00)

Bolsistas: 05

Número mínimo e máximo de participantes por turma: 10 - 30

Produto: Faça uma estratégia digital de sucesso com ferramentas de marketing

Total de Vagas: 30

Pagantes: 25 (Valor Unitário R\$ 203,00 / Valor Total: R\$ 5.075,00)

Bolsistas: 05

Número mínimo e máximo de participantes por turma: 07 - 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 303/2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Capacitação e ou Consultoria, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, Vide assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**

Cargo: Secretário de Indústria e Comércio

CPF: 356.xxx.xxx-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**

Cargo: Secretário de Indústria e Comércio

CPF: 356.xxx.xxx-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**

Cargo: Gerente Regional

CPF: 306.xxx.xxx-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**

Cargo: Secretário de Indústria e Comércio

CPF: 356.xxx.xxx-57

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ALDIREZA GONZALES MAIA**

Cargo: Psicóloga

CPF: 222.xxx.xxx-60

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **CÉLIA REGINA DE QUEIROZ**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 090.xxx.xxx-33

Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23¹, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2.023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

¹ Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LEME

CNPJ Nº: 46.362.661/001-68

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

CNPJ Nº 43.728.245/0012-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 303/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Capacitação e ou Consultoria, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local.

VALOR: R\$ 26.635,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, (Vide assinatura digital)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Nome: **RODRIGO BRONDI DE CASTILHO**

Cargo: Secretário de Indústria e Comércio

E-mail: secretario.sic@leme.sp.gov.br

CPF: 356.xxx.xxx-57

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| Nome: | RODRIGO BRONDI DE CASTILHO |
| Cargo: | Secretário de Indústria e Comércio |
| CPF: | 356.xxx.xxx-57 |
| Período de gestão: | 2026 |

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

RODRIGO BRONDI DE CASTILHO
Secretário de Indústria e Comércio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE24-9982-9C5D-8663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIA REGINA DE QUEIROZ (CPF 090.XXX.XXX-33) em 30/04/2026 11:27:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO BRONDI DE CASTILHO (CPF 356.XXX.XXX-57) em 30/04/2026 12:00:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS (CPF 306.XXX.XXX-26) em 30/04/2026 12:21:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDIREZA GONZALEZ MAIA (CPF 222.XXX.XXX-60) em 30/04/2026 12:35:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CE24-9982-9C5D-8663>